> Seção 1

Imprensa Oficial Página(s)
4 a 5

Protocolo: 75212 №: 8274 Terça, 22 de Outubro de 2024

LEI № 3.127 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o programa de parcelamento de IPVA, Licenciamento, multas de trânsito e redução das taxas relativas aos veículos no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá DETRAN/AP e demais providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Esta Lei implementa o Programa de Parcelamento de débitos destinado à regularização de débitos de veículos registrados no Estado do Amapá, em nome de pessoa física ou jurídica, abrangendo tributos, multas e taxas administradas pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/AP) e pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amapá (DETRAN/AP), correspondentes a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos nesta lei.
- § 1º Para efeito do disposto neste artigo, considerar-se-ão débitos decorrentes de falta de recolhimento de valores relativos:
 - I Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA;
 - II Licenciamento de veículos;
 - III Multas de trânsito;
 - IV Taxas de remoção e liberação de veículos.
- § 2º As taxas referem-se exclusivamente a veículos removidos ao depósito do órgão de trânsito, e abrangem débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou passíveis de ajuizamento, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de retenção indevida de valores.
- § 3º Os tributos e taxas referidos nos incisos I e II, do § 1º poderão ser parcelados em até 10 parcelas iguais e sucessivas, sem a incidência de juros e multas.
- § 4º As multas de competência do Estado do Amapá referidas no inciso III vencidas e não pagas poderão ser parceladas através de cartão de crédito ou débito em até 12 (doze) parcelas, nos termos da Resolução CONTRAN nº 736, de 05 de julho de 2018.
- § 5º As taxas de recolhimento referidas no inciso IV, do § 1º se referem à estadia; guincho; liberação e vistoria e serão fixadas em parcela única de:
 - a) automóvel R\$ 700,00 (setecentos reais);
 - b) motocicleta R\$ 300,00 (trezentos reais).
- § 6º A taxa única referida nas alíneas "a" e "b" do § 5º, do art. 1º, de veículos de propriedade de pessoa jurídica ou física, removidos ao pátio do DETRAN-AP, aplicam-se aos veículos recolhidos, independentemente da data de remoção, desde que mais vantajoso para o proprietário.
- § 7º O parcelamento mencionado no *caput* deste artigo será concedido apenas uma única vez, ficando vedado o reparcelamento de débitos referentes a fatos geradores do IPVA que já tenham sido incluídos em programas de parcelamento anteriores.
- **Art. 2º** O pedido de parcelamento deverá ser formalizado pelo proprietário do veículo ou por seu Procurador regularmente constituído, e protocolado no setor de Atendimento da SEFAZ, no balcão de atendimento do DETRAN-AP, inclusive nas unidades do SUPER FÁCIL, devendo ser instruído com originais e cópias dos seguintes documentos:
 - I Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou último CRLV emitido;
 - II Documento de Identificação;
- III Procuração específica para solicitar, junto à SEFAZ/AP, pagamento à vista ou parcelamento de IPVA de veículo em nome do outorgante, caso não seja o proprietário.
- § 1º Durante o procedimento de protocolização do pedido de parcelamento, serão admitidas as assinaturas digitais autenticadas com certificado digital, emitidas pela Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil, ou assinaturas eletrônicas oriundas do Portal Governo Digital - GOV.BR, desde que estas atinjam os níveis de qualificação prata ou ouro.

- § 2° O disposto no parágrafo anterior não impede a protocolização de requerimentos através de documentos com assinaturas físicas pelo cidadão.
- **Art. 3º** Os parcelamentos dos débitos de IPVA e taxas do DETRAN-AP obedecerão, ainda, o seguinte:
- a) para aderir ao programa de parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei, o contribuinte deverá formalizar pedido até para os débitos parcelados, inclusive os não constituídos e/ou não declarados:
- b) os parcelamentos somente serão homologados pelo Fisco Estadual (IPVA) e pelo DETRAN-AP (Taxas de Serviço de Veículos) com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela;
- c) a primeira parcela corresponderá ao resultado da divisão do valor total do débito a ser parcelado pelo número de parcelas solicitadas, com a respectiva redução quando tratar-se de IPVA;
- d) o parcelamento do débito total será efetivado após o pagamento da primeira parcela, com parcelas fixas e sem acréscimos de juros desde que realizado até o vencimento;
- e) o vencimento das parcelas ocorrerá no dia 10 (dez) de cada mês, excetuando o da primeira que deve ser paga na data da efetivação do pedido de parcelamento;
- f) a critério da Secretaria de Estado da Fazenda em conjunto com o DETRAN-AP, os prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b", poderão ser prorrogados uma única vez;
- g) as demais parcelas serão calculadas mensalmente com os juros e multas como se devido fossem de acordo com a legislação tributária do Estado;
- h) no caso de IPVA, as respectivas reduções de multa e juros serão concedidas apenas se o pagamento for efetuado até a data do vencimento.
 - Art. 4º A opção pelo parcelamento sujeita a pessoa física e jurídica a:
- I desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes, no âmbito administrativo;
- II desistência expressa e irrevogável de ações e recursos judiciais relacionados ao respectivo crédito tributário, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam nos autos judiciais respectivos, bem como à renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado do Amapá.
- III desistência expressa e irrevogável de ações judiciais por danos materiais e/ou causados pelo tempo aos veículos sob custódia do DETRAN/AP.
- IV aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;
- V cancelamento por inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo parcelamento.

Parágrafo único. Do Termo de Acordo de Parcelamento devem constar disposições referentes aos efeitos jurídicos do pedido, previstos neste artigo, bem como cláusulas relativas à suspensão do curso da ação de execução fiscal, se for o caso.

- **Art.** 5º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico CRLV e será emitido após o cumprimento das condições previstas nesta Lei, desde que efetue o adimplemento do seguro obrigatório e eventuais multas de trânsito existentes, sem prejuízo de outros requisitos exigidos na legislação.
- **Art. 6º** A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas a qualquer título.
 - **Art. 7º** Implica revogação do parcelamento:
 - I a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto;
- II estar em atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias, com o pagamento de qualquer parcela prevista no Termo de Acordo de Parcelamento;
 - III o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas.
- **Art. 8º** O Diretor-Presidente do DETRAN/AP baixará Portaria Normativa de Serviço sobre o procedimento administrativo relativo à liberação dos veículos sob custódia do órgão no prazo de 5 (cinco) dias, após aprovação desta Lei.
- **Art.** 9º O Secretário de Estado da Fazenda e o Diretor-Presidente do DETRAN-AP ficam autorizados a editar normas complementares necessárias à execução desta lei, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações principais e acessórias.
- **Art. 10.** O prazo para adesão ao Programa de Parcelamento encerrará em 20 de dezembro de 2024.
 - Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Caio de Jesus Semblano Martins Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial Contato: Email: diofe@sead.ap.gov.br

Sede: Av. Procópio Rola, 2070 Bairro Santa Rita Macapá-AP

CEP: 68.901-076



diofe.ap.gov.br